

GRUPO I – CLASSE ____ – Primeira Câmara

TC-031.366/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (ex-prefeita)

Unidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. EQUIPAMENTO E MATERIAL DE SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a correta utilização dos recursos conveniados.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-Prefeita de Vargem Grande/MA, instaurada em razão da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 4478/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de equipamento e material permanente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, incluindo uma ambulância, com o repasse de R\$ 151.047,00 em verbas federais.

2. A responsável foi devidamente citada, mas não apresentou defesa nem recolheu o valor repassado, caracterizando a sua revelia.

3. Segundo a Secex/MA, o prefeito sucessor adotou medidas judiciais e administrativas quanto ao caso, não cabendo atribuir-lhe responsabilidade solidária.

4. Desse modo, a Unidade Técnica propõe que estas contas sejam julgadas irregulares e a ex-prefeita, condenada em débito e multada, embora sem especificar a fundamentação do julgamento.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da Secex/MA.

É o relatório.